



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0112/2022

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº 5008552-25.2022.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Federal dos Servidores do Estado – Serviço de Proctologia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10), emitidos em 04 e 17 de março de 2021, pela médica [REDACTED] a Autora, com diagnóstico prévio de megacólon, foi submetida à **colectomia subtotal e colostomia à direita**, em uso de bolsa de colostomia.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12, 14 e 15) foram acostados exames pré-cirúrgico, provenientes do hospital supracitado e do laboratório Echo Diagnósticos, assinados pelo médicos [REDACTED] em 13 e 27 de outubro de 2021, com classificação ASA I.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **megacólon** é a dilatação do colo, geralmente de dimensões alarmantes. Há vários tipos de megacólon, entre eles estão megacólon congênito na doença de hirschsprung, megacólon idiopático na constipação e megacólon tóxico¹.

2. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma **bolsa com exteriorização do cólon** para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado². Estomas são aberturas artificiais criadas pelo cirurgião por razões terapêuticas. Quase sempre se referem a aberturas desde o trato gastrointestinal através da parede abdominal até o exterior do corpo. Podem também se referir aos dois extremos de uma anastomose cirúrgica³.

DO PLEITO

1. A **reconstrução de trânsito intestinal** é um procedimento realizado eletivamente que não é isento de complicações. Restaurar a continuidade intestinal pode ser procedimento desafiador e muitos fatores estão envolvidos no seu momento. O médico assistente deve considerá-lo como cirurgia complexa. Além disso, os pacientes têm alto risco de desenvolver complicações devido às suas comorbidades e operação prévia; Assim, a seleção cuidadosa dos pacientes é essencial. Várias técnicas de restauração da continuidade intestinal têm sido descritas nas últimas décadas. Estomias são geralmente temporárias, mas em até 74% dos casos tornam-se permanentes⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **colostomia pós-cirurgia de colectomia subtotal devido à megacólon** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 10), solicitando o fornecimento de **cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal** (Evento 1, INIC1, Página 7).

2. Quanto ao questionamento acerca da necessidade da cirurgia pleiteada pela Autora, cabe esclarecer que, embora tenha sido acostado ao processo exames pré-cirúrgicos (Evento 1,

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de megacólon. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.405.469.158.701>. Acesso em: 11 fev. 2022.

² Rocha, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de estomas. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=A10.850.720>. Acesso em: 11 fev. 2022.

⁴ Scielo. FONSECA, A. Z. Et al. Fechamento de Colostomia: Fatores de Risco para Complicações. Arq. bras. cir. dig. 30 (04), oct-dec. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/YrvfK8BhBPcSVhwjJfMnSGB/?lang=pt>>. Acesso em: 11 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO2, Páginas 12, 14 e 15), realizados em outubro de 2021, posteriormente à colectomia da Autora, não foi especificado o tipo de cirurgia necessária ao seu caso. Assim, considerando que a estomia intestinal de eliminação pode ser **temporária ou permanente**⁵, não há como este Núcleo inferir com segurança acerca da sua indicação. Portanto, caso a Autora necessite da referida cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, sugere-se que sejam acostados novos documentos datados e atualizados, contendo a descrição do referido pleito, para que este Núcleo possa prosseguir com a Análise.

3. Quanto à disponibilização da cirurgia no âmbito do SUS, seguem as seguintes considerações:

4. Informa-se que a **cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: fechamento de enterostomia (qualquer segmento), fechamento de fístula de cólon, sob os códigos de procedimento: 04.07.02.024-1, 04.07.02.025-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral), pode ser definido o tipo de cirurgia mais adequado.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

7. Ressalta-se que em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁷, foi localizado para a Autora apenas o atendimento **Avaliação Paciente Ostomizado**, realizada em 26/01/2022, na Policlínica Manoel Guilherme PAM Bangu (ANEXO I).

8. Destaca-se que, conforme a informação veiculada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a SES-RJ e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio de Janeiro pactuaram pela suspensão de todas as cirurgias eletivas nas unidades da rede pública, a partir de 17 de janeiro de 2021. A medida tem como objetivo evitar a contaminação por COVID-19 de pacientes e profissionais envolvidos nos procedimentos, além de reduzir o impacto do afastamento de cerca de 20% dos profissionais de saúde da rede. A redução do número de doações de sangue foi outro fator que contribuiu com a decisão de suspender as cirurgias eletivas.

9. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INICI, Página 7, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*III*”) referente ao fornecimento de “*...bem como aos demais tratamentos e procedimentos necessários à manutenção de sua saúde/vida...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade

⁵ Scielo. Efeito da intervenção educativa no pós-operatório de pessoas com estomias intestinais de eliminação: revisão sistemática. Revista Eletrônica Global de Enfermagem. Nº. 57. 2020. Disponível em: < https://scielo.isciii.es/pdf/eg/v19n57/pt_1695-6141-eg-19-57-648.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudclegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 11 fev. 2022.

⁷ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 11 fev. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante: SMS POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51	Cód. CNES: 2270048	Op. Autorizador: MARIA CORREAENECSOL	Vaga Consumida: Retorno
Endereço: AV RIBEIRO DANTAS	Número: 571	Complemento: ---	Data Aprovação: 26/01/2022
Telefone: (21)3464-6030	CEP: 21870-170	Bairro: BANGU	Município: RIO DE JANEIRO
Professional Executante: WLANIR OFREDI MARTINS	Data e Horário de Atendimento: QUA • 26/01/2022 • 10h40min		

DADOS DO PACIENTE

CNS: 707100332509320	Nome do Paciente FERNANDA GÔMES CARVALHO	Nome Social/Apelido: ---
Data de Nascimento: 14/07/1995 (26 anos)	Sexo: FEMININO	Tipo Sanguíneo: O-
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 401818225	Situação Atual: AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE	Vaga Solicitada: Retorno
Procedimentos Solicitados: AVALIAÇÃO PACIENTE OSTOMIZADO	Cód. Unificado: 0701050020	Cód. Interno: 2103001